PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
23/09 19às14h35
Cristiane

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO

INDICAÇÃO Nº 354 /2019

APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
DE 24 / 09 / 19
Em Discussão Única
Presidente

INDICO AO EXECUTIVO MUNICIPAL NA PESSOA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO, DARCI JOSÉ LERMEN, QUE FAÇA A REGULARIZAÇÃO DO TERRENO DA PARÓQUIA SÃO MATEUS LOCALIZADA NA RUA ITAÚNAS, QUADRA ESPECIAL, BAIRRO CASAS POPULARES I.

A Câmara Municipal de Vereadores na sua função de assessoramento e eu, membro desta casa, no exercício regular do mandato a mim conferido, com fundamento no **Art. 44**, **Inciso II** da Lei Orgânica do Município e nos **Arts. 199** a **201** do Regimento Interno, **INDICO** ao Executivo Municipal na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito, Darci José Lermen, ouvido o plenário, que faça a regularização do terreno da paróquia São Mateus localizada na Rua Itaúnas, Quadra Especial, Bairro Casas Populares I.

JUSTIFICATIVA

O ordenamento territorial da área de expansão urbana deve ser acompanhado de uma justificativa técnica que demonstre as formas de utilização da área a ser doada para fins de urbanização além de estar definido numa lei que pode ser o Plano Diretor, ou outra lei específica, aprovada pela Câmara Municipal. O processo de elaboração deste plano deve prever ampla participação da sociedade e antes de ser aprovado, o mesmo deve ser submetido a audiências públicas.

A Regularização Fundiária Urbana é um processo de transformação que visa a legitimar posse ou propriedade em áreas urbanas ocupadas em desalinho com a lei, de modo a promover o direito social à moradia, a redução de desigualdades, a defesa do meio ambiente e a função social da propriedade e da cidade.

Em março de 2018, o governo publicou o Decreto 9.310, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana, regulando o disposto pela lei 13.465, de 11 de julho de 2017, e estabelecendo as medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação dos seus ocupantes.

Com isso, os interessados e legitimados podem requerer a Regularização Fundiária Urbana, como forma de garantir direitos e evitar conflitos e tragédias sociais.

Contudo, como se trata de uma norma complexa, cheia de objetivos, definições, competências, prazos, requisitos, descrição de procedimentos e muitos outros pormenores, surgem com ela inúmeras dúvidas, que precisamos esclarecer.

Sob a ótica da nova norma, a Regularização Fundiária Urbana pode ser definida como um conjunto de medidas e procedimentos jurídicos, ambientais, sociais e urbanísticos, que visam à "incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes".

Esse conjunto de medidas e procedimentos devem ser formulados e desenvolvidos pelo poder público competente, de forma a buscar a ocupação do solo de maneira eficiente e combinar o seu uso de forma funcional, de acordo com os seguintes princípios:

O princípio fundamental da função social da propriedade (garantido pelo artigo 5º da Constituição Federal), bem como os princípios gerais da atividade econômica, do artigo 170 e seguintes, que também contemplam a função social da propriedade e promovem a defesa do meio ambiente e a redução das desigualdades regionais e sociais, parecem compor os princípios da sustentabilidade econômica, social e ambiental, juntamente com

o disposto no artigo 225, que afirma que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

Esses princípios estão elencados na Constituição Federal e referem-se às competências e à forma de planejar e administrar o uso e a ocupação do solo urbano. De acordo com o artigo 21 da Constituição Federal, compete à União elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social (inciso IX do referido artigo) e instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos (inciso XX).

Em nível municipal, compete aos Municípios (conforme artigo 30, inciso VIII, da CF) promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Por fim, para delimitar a definição de Regularização Fundiária Urbana dentro da norma estipulada pelo Decreto, é importante entender que a regularização promovida por meio da legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes em 22 de dezembro de 2016. Este foi o prazo retroativo limite para a concessão de legitimação fundiária. Qualquer núcleo urbano informal formado após esta data não se encaixa, portanto, na delimitação do processo de regularização.

Amparado no Decreto nº 7.107/2010, no Art. 84 inciso IV da CF/1988, na Lei nº 13.465/2017, art. 9 da CF/1988, indicamos ao executivo municipal, que faça a regularização do terreno da paróquia São Mateus localizada na Rua Itaúnas, Quadra Especial, Bairro Casas Populares I. A comunidade foi criada em 21 de setembro de 2006, quando então fazia parte de uma favela conhecida na cidade como palafitas, lugar pobre, com um intenso fluxo de usuários de drogas, alto índice de prostituição e muita violência. Desde então, a comunidade São Mateus foi uma âncora na defesa na comunidade dos direitos humanos.

Na certeza de que seremos atendidos e que a indicação encoraja a cidadania por iniciativa DESTE VEREADOR é que ouso pedir aos meus pares a aprovação desta indicação.

Parauapebas 23 de setembro 2019.

ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO
VEREDDOR DO PSB